DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6585/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5515/2018
PROTOCOLO	: 1904000
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / ADMINISTRATIVA
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – QUITAÇÃO DE MULTA - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de contratação pública efetuada pela Prefeitura Municipal de Costa Rica, na gestão do Sr. Waldeli dos Santos Rosa.

Este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG - G.WNB – 1006/2022, peça 22, decidiu pela Irregularidade do procedimento licitatório e pela aplicação de multa ao gestor citado no valor total de 50 (cinquenta) UFERMS.

O jurisdicionado interpôs recurso e, após, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa e Termo de Informação acostadas às fls. 287/291, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIC.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta na Decisão Singular DSG - G.WNB – 1006/2022, conforme demonstrado na Certidão de Quitação de Multa e Termo de Informação às fls.287/291.

Assim, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de

sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, parágrafo único, de referida instrução.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Diante disso, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022 e artigo 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes a contratação pública em tela, realizado na gestão do Sr. Waldeli dos Santos Rosa, inscrito no CPF sob o n.º 326.120.019-72, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de março de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

JA